



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – GESTÃO 2017-2020

LEI Nº 1.344/2019

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 938/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o artigo 90 da Lei Municipal n.º 938/2013, conforme segue:

“Art. 90 – A jornada de trabalho terá sua composição da seguinte forma:

I. 2/3 (dois terço) hora-aula;

II. 1/3 (um terço) hora-atividade.

§1º – Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§2º – Hora-atividade é o tempo reservado ao Professor para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

§3º – O período de Hora Atividade poderá ser cumprido na escola ou em local de livre escolha pelo Professor, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal, que preverá a possibilidade, proporção, eficiência e modo de execução de tal atividade, em conveniência aos interesses do Poder Público.

§4º - A jornada mínima semanal para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, em acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

§5º - A jornada máxima semanal para o Professor em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, em acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.020, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 22 de novembro de 2019.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal